PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.446, DE 30/04/1981-

-Autoriza a Prefeitura Municipal deLeme a celebrar acordo em expropriação por via amigável.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o senhor **JOSÉ MANTOAN**, pai e legítimo herdeiro de Jurandir Mantoan, acordo na importância de Cr$163.442,25 (cento e sessenta e tres mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), à título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito em 4 (quatro) parcelas iguais e mensais, sendo a primeira, à vista, todas elas sem a incidência de juros e correção monetária e as tres últimas no dia 30 de cada mes subsequente.

Artigo 3º - À municipalidade caberá o encargo da execução no terreno remanescente dos serviços de terraplenagem, estimados em um volume de 250m3 (duzentos e cinquenta metros cúbicos).

Parágrafo único - O pagamento do principal acima indicado, correrá por conta da dotação: 40-4191-03070211.04, do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de abril de 1981.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de abril de 1981.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete